



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

WILSON TULIO FIDELIS ALVES DA SILVA

**OS CRIMES COMETIDOS PELO “NOVO CANGAÇO” NO CERNE DO CÓDIGO
PENAL BRASILEIRO**

**GUARABIRA-PB
2022**

WILSON TULIO FIDELIS ALVES DA SILVA

**OS CRIMES COMETIDOS PELO “NOVO CANGAÇO” NO CERNE DO CÓDIGO
PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba – Campus III, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal.

Orientador: Prof^o. Me. Glauco Coutinho Marques.

**GUARABIRA-PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586c Silva, Wilson Tulio Fidelis Alves da.
Os crimes cometidos pelo "novo cangaço" no cerne do código penal brasileiro [manuscrito] / Wilson Tulio Fidelis Alves da Silva. - 2022.
21 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2022.
"Orientação : Prof. Me. Glauco Coutinho Marques , Departamento de Ciências Jurídicas - CH."

1. Novo cangaço. 2. Código Penal. 3. Tipificação. 4. Crime.
I. Título

21. ed. CDD 345.02

WILSON TULIO FIDELIS ALVES DA SILVA

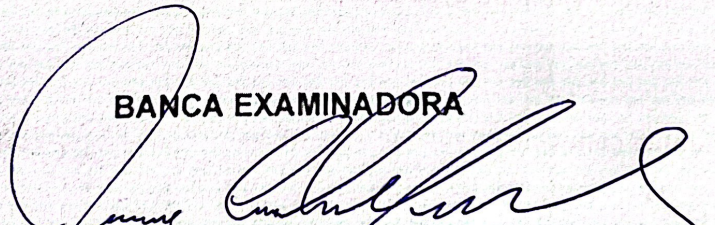
**OS CRIMES COMETIDOS PELO "NOVO CANGAÇO" NO CERNE DO CÓDIGO
PENAL BRASILEIRO DE 1940**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento de Ciências
Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba
– Campus III, como requisito parcial para a
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal.

Aprovado em: 23 / 11 / 2022.

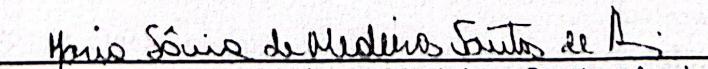
BANCA EXAMINADORA


Prof.^o Me. Glauco Coutinho Marques (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

KILMA MAISA DE LIMA
GONDIM:03344386409

Assinado de forma digital por
KILMA MAISA DE LIMA
GONDIM:03344386409
Dados: 2022.11.25 16:27:05 -03'00'

Prof.^a Dr.^a Kilma Maísa da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof.^a Dr.^a Maria Sônia de Medeiros Santos Assis
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico esse trabalho a todos os profissionais do GEOSAC do estado da Paraíba.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.
(Marthin Luther King)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Roubos a instituições financeiras em 2020	14
Gráfico 1 – Roubos a instituições financeiras em 2021	15

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
2.	O VELHO CANGAÇO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE	10
3.	ORIGENS E CARACTERÍSTICAS DO NOVO CANGAÇO.....	11
3.1	OS CRIMES PRATICADOS PELO NOVO CANGAÇO NO CERNE DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	14
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
	REFERÊNCIAS.....	19

OS CRIMES COMETIDOS PELO “NOVO CANGAÇO” NO CERNE DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

SILVA¹, Wilson Tulio Fidelis Alves da

RESUMO

O Novo Cangaço é caracterizado pela ação de grupos fortemente armados que praticam furtos ou roubos a agências bancárias e a caixas eletrônicos, de forma planejada e com emprego de armamento pesado. O objetivo geral dessa pesquisa foi de compreender o fenômeno do novo cangaço. Essa investigação se faz eminente pois esclarece como os crimes cometidos por criminosos pertencentes a esses grupos são tratados no cerne do Código Penal Brasileiro de 1940. A problemática dessa pesquisa é: Como o Código Penal Brasileiro de 1940 tipifica a ação de agentes, pertencentes aos grupos denominados de Novo Cangaço, que explodem caixas eletrônicos para a subtração de valores? Essa pesquisa foi realizada por meio de análise documental (doutrinas e jurisprudência) e revisão bibliográfica, de tipo exploratório, com abordagem qualitativa. O método dedutivo possibilitou encontrar a resposta da problemática doravante mencionada. Verificou-se que a doutrina e a jurisprudência têm debatido acerca da correta tipificação penal de agentes que explodem caixas eletrônicos para a subtração de valores. Para uma primeira corrente, o agente que explode caixa eletrônico com o propósito de praticar furto comete furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Por outro lado, uma segunda corrente argumenta que o crime em apreço ataca bens jurídicos diversos quais seja o patrimônio das instituições bancárias; a incolumidade pública, a segurança e a tranquilidade da sociedade. Existindo, portanto, concurso de crimes, por ser tipos penais que tutelam bens jurídicos distintos.

Palavras-chave: Novo Cangaço. Código Penal. Tipificação. Crime.

¹ Policial Militar do Estado da Paraíba. Bacharelado do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

THE CRIMES COMMITTED BY THE “NOVO CANGAÇO” AT THE HEART OF THE BRAZILIAN CRIMINAL CODE

SILVA², Wilson Tulio Fidelis Alves da

ABSTRACT

Novo Cangaço is characterized by the action of heavily armed groups that carry out thefts or robberies from bank branches and ATMs, in a planned manner and with the use of heavy weapons. The general objective of this research was to understand the phenomenon of the new cangaço. This investigation is eminent because it clarifies how the crimes committed by criminals belonging to these groups are treated at the heart of the Brazilian Penal Code of 1940. The problem of this research is: How the Brazilian Penal Code of 1940 typifies the action of agents, belonging to the called Novo Cangaço, which blow up ATMs for the subtraction of values? This research was carried out through document analysis (doctrines and jurisprudence) and bibliographic review, of an exploratory type, with a qualitative approach. The deductive method made it possible to find the answer to the problem mentioned hereinafter. It was found that the doctrine and jurisprudence have debated about the correct criminal classification of agents who blow up ATMs for the subtraction of values. For a first current, the agent who blows up an ATM with the purpose of committing theft commits qualified theft by breaking an obstacle to the subtraction of the thing. On the other hand, a second current argues that the crime in question attacks diverse legal interests, namely the assets of banking institutions; public safety, security and tranquility of society. There is, therefore, a concurrence of crimes, as they are criminal types that protect different legal interests.

Keywords: New Cangaço. Penal Code. Typification. Crime.

² Military Police of the State of Paraíba. Bachelor's Degree in Law at the State University of Paraíba – UEPB.

1. INTRODUÇÃO

O Cangaço foi um fenômeno social que ocorreu no Nordeste brasileiro entre o final do século XIX e meados do século XX. Os cangaceiros, como eram chamados os integrantes desses bandos, eram ladrões, assassinos e andavam fortemente armados, os quais se dividiam em três tipos: os que praticavam o banditismo de vingança, o banditismo puro e simples e o banditismo social.

Com o passar dos anos, o velho cangaço foi se restringindo à medida que aconteciam as evoluções nas condições sociais no país e diante das perspectivas de uma vida melhor que surgia para a população nordestina com os movimentos migratórios para o sul do país.

Atualmente, diversas práticas criminosas dão conteúdo a um novo tipo de cangaço, este sendo caracterizado pela ação de grupos fortemente armados que praticam furtos ou roubos a numerários, consistindo em ações planejadas e com emprego de armas de calibres restritos.

Diferente das ações utilizadas no velho cangaço, o novo cangaço assume uma nova geografia que ultrapassa as entranhas do sertão nordestino e se faz presente em todo o país. O grau de especialização dos criminosos chega a contar com explosivos e armas utilizadas em guerras, direcionadas a roubo e furto a instituições financeiras localizados em várias regiões do Brasil.

Na Paraíba, para combater a atuação do Novo Cangaço, foi instituído o GEOSAC (Grupamento Especializado de Operações em Área de Caatinga), mas, apesar desses esforços, o sistema de segurança nas cidades paraibanas ainda é deficitário e requer um maior investimento do Estado para que atue de forma efetiva.

O objetivo geral dessa pesquisa foi de compreender o fenômeno do novo cangaço. Em seguida, os objetivos específicos dessa investigação foram de compreender as origens e as características do Novo Cangaço e como os crimes cometidos por esses criminosos são tratados no cerne do Código Penal Brasileiro de 1940.

Nesse contexto, essa investigação foi norteada por uma problemática, a saber: Como o Código Penal Brasileiro de 1940 tipifica a ação de agentes, pertencentes aos grupos denominados de Novo Cangaço?

Essa pesquisa foi realizada por meio de análise documental (doutrinas e jurisprudência) e revisão bibliográfica, de tipo exploratório, com abordagem qualitativa. A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois. É evidente que dados secundários, obtidos de livros, revistas, jornais, publicações avulsas e teses, cuja autoria é conhecida, não se confundem com documentos, isto é, dados de fontes primárias.

A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema (LAKATOS; MARCONI, 2003). As fontes secundárias serão analisadas por meio de livros, artigos científicos, teses e revistas.

Uma boa revisão bibliográfica geralmente pode nos oferecer a estimativa mais confiável da eficácia de uma intervenção específica, e pode identificar as lacunas em nosso conhecimento que requer mais investigação, também pode nos dar uma noção da força da evidência disponível e da qualidade dos estudos (BOOTH, 2011). A pesquisa bibliográfica, sendo assim, não é mera repetição do que foi dito ou escrito

sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem.

Esta investigação, sendo assim, não se preocupou com a representatividade numérica, mas sim, com a objetivação do fenômeno, hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisar as relações entre o global e o local, respeitar o caráter interativo entre os objetivos buscados por meio de orientações teóricas e seus dados empíricos, buscando resultados os mais fidedignos possíveis. Por fim, o método dedutivo possibilitou encontrar a resposta da problemática doravante mencionada.

2. O VELHO CANGAÇO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE

A palavra cangaço é originária do termo “canga” que nada mais é do que um instrumento feito de madeira para manter os bois presos às carroças. Com isso se fazia uma alusão ao peso moral, ético e político que o cangaceiro trazia consigo por fazer parte de um grupo, cujo a forma de vida era nômade e que sobreviviam de saques na região sertaneja do Nordeste. De fato, o que os cangaceiros realizavam eram formas de banditismo que poderiam ser motivados por vingança de sangue, rivalidade entre famílias, roubo para si manter, assim como, uma forma de protestar contra as desigualdades sociais no seio da sociedade (MACHADO, 1973).

A região do semiárido nordestino, entre o final do século XIX e meados do século XX, se tornou o local no qual se formaram os mais conhecidos grupos de cangaceiros. A vida deles atraía muito as atenções dos jovens que se submetiam a vários critérios morais, políticos e comportamentais para se tornar como eles que, motivados pela vingança, aceitavam viver de forma livre e nômade em meio a vegetação de caatinga, utilizando apenas um fuzil e punhal para a sua segurança pessoal. Apesar do peculiar modo de vida deles, o fato concreto era que eram conhecidos como ladrões, assassinos, fortemente armados, que saqueavam cidades, povoados e fazendas, muitas vezes sem sofrer punições pelos seus atos, e que procuravam impor a sociedade as suas próprias regras e leis (RODOLFO MACHADO, 2015).

Os grupos de cangaceiros surgiram em um contexto de mudanças nas relações de trabalho e desenvolvimento tecnológico, no qual os engenhos foram perdendo espaço para as usinas e que as condições de trabalho se tornaram mais desiguais entre os donos das propriedades rurais e os trabalhadores, os últimos considerados como semi-servos. Era o período em que os coronéis influenciavam de forma significativa e profunda a política, economia, as relações sociais e culturais no seio da sociedade. Os indivíduos dependiam do apoio dos coronéis para as necessidades mais básicas de suas vidas. Em troca, eram comprometidas a votarem em candidatos apoiados por eles, o famigerado voto de cabresto. Caso as pessoas não aceitassem as condições impostas pelos coronéis, poderiam sofrer represálias (COTRIN, 1996).

O contexto político-jurídico, social, econômico, cultural e institucional era caracterizado por relações quase feudais de produção, com instituições políticas e jurídicas frágeis, com dificuldades de arcar com as suas responsabilidades, diante um quadro de injustiças, violência entre famílias e de ordem sexual contra mulheres, roubo de propriedade rurais, seja de terras ou de animais, além de tempos prolongados de secas que piorava a situação da população mais pobre, a situação de fome, analfabetismo e pobreza extrema. Destarte, essas dificuldades vividas

diariamente pelos sertanejos os levavam a tentar fazer justiça por meio de atos violentos (VAINSENER, 2009). Sendo assim, o cangaço pode ser entendido como um movimento formado por indivíduos revoltados contra as situações de desigualdade profundas na sociedade, que ocorreu em um espaço geográfico de clima seco e vegetação de caatinga, dominado politicamente pelos coronéis (GRUNSPAN-JASMIN, 2006).

No decorrer da história do cangaço vários bandos foram formados. Um dos primeiros deles foi o de Jesuíno Alves de Melo, mais conhecido como “Jesuíno Brilhante”, cujas atividades datam de 1870. Nascido no estado nordestino do Rio Grande do Norte, em 1844, na cidade de Patu e se tornou chefe do cangaço devido a rivalidade entre famílias. Também conhecido como cangaceiro romântico, roubava dos ricos e dava aos pobres, principalmente nos períodos de secas nordestino (BARRETO, 2009).

No início do século XX, um dos mais relevante bando de cangaceiros, na região semiárida do Nordeste, se fez conhecido nacionalmente, o liderado por Virgulino Ferreira da Silva, mais conhecido como Lampião. Ele iniciou a sua vida de cangaceiro, em 1916, envolto a pobreza e seca, já adulto, quando entrou em confronto com uma família rival devido a supostos furtos de gados da sua propriedade. Diante a ausência do Estado para a resolução desses problemas, era comum que esses tipos de ocorrências fossem resolvidos pelos supostos ofendidos por meio da violência. Assim, iniciava a história de um dos cangaceiros mais famosos da história nacional que atuava em vários Estados nordestinos (CHANDLER, 2003).

A forma como o bando do cangaceiro Lampião atuava era truculenta, deixando por onde passava um cenário de morte e violência. Contudo, mediante os crimes que cometera, considerado como um sujeito de alta periculosidade, se tornou um dos principais alvos das autoridades de segurança locais. Destarte, no dia 28 de julho de 1938, na fazenda Angicos, no Estado sergipano, no atual município de Poço Redondo, ele e os integrantes de seu bando, inclusive a sua esposa Maria Bonita, foram mortos por um grupo de policiais, os chamados volantes (ALMEIDA, 2016).

O objetivo das volantes, que eram criadas de forma provisória, era justamente combater a atuação dos cangaceiros. Estas eram formadas por policiais militares jovens, nativos da região Agreste, liderados por oficiais mais experientes na questão de reprimir as atividades dos cangaceiros, na maioria das vezes indicados por um coronel local (FERNANDES, 2011). Eles saíam em busca dos cangaceiros, a pé, em meio a vegetação de caatinga, caracterizada por ser grossa e cheia de espinhos e que impossibilitava o uso de cavalo por eles (JAYNES, 2003).

Em seguida, na medida que as condições de vida dos nordestinos foram melhorando e novas perspectivas foram surgindo, como no caso das migrações deles para os grandes centros, nas regiões Sul e Sudeste do país, assim como uma maior facilidade de se comunicar, a atuação dos cangaços foram diminuindo. Além disso, a figura dos coronéis foram declinando e sendo substituídas pela as dos doutores, indivíduos influentes no meio social e político da região. Nesse contexto, as rivalidades pelo controle político e entre famílias se tornaram mais ferrenhas e constantes, apontando para uma nova forma de criminalidade organizada, como se verá a seguir.

3. ORIGENS E CARACTERÍSTICAS DO NOVO CANGAÇO

O termo “Novo Cangaço” surgiu a partir das atividades criminosas do bando liderado por José Valdetário Carneiro, no Estado do Rio Grande do Norte, taxados,

em 2003, como “neo cangaceiros” por programas policiais. Ele pertencia a família Carneiro que havia, no ano de 1982, roubado mais de noventa milhões de reais, recursos que seriam destinados ao Programa de Emergência contra as Secas do Governo Federal (NASCIMENTO; BARBOSA, 2013).

O assalto dos 94 milhões, como ficou conhecido, é considerado como um marco histórico e simbólico para o início das atividades dos novos cangaceiros na região Nordeste, caracterizada pelo uso da violência e ações realizadas de forma planejada e organizada, e tinha como objetivo utilizar dos valores roubados para o financiamento das atividades eleitorais do então candidato a prefeito da cidade de Carnaúbas, Raimundo Amorim Fernandes (JUNIOR, 2006).

As autoridades policiais, na época sob o comando de Maurílio Pinto de Medeiros, hoje aposentado de suas obrigações delegado, elucidaram o crime. Uma vez que a família Fernandes não cumpriu o acordo com a família Carneiro referente a sucessão municipal, uma relação de conflito ficou estabelecida entre elas (NASCIMENTO; BARBOSA, 2013).

As rivalidades políticas entre grupos familiares, em muitos casos, se encaminharam para a formação de redes de criminalidade organizadas que expandiram o seu campo de atuação para pequenas e médias cidades no território nacional, difundindo o terror e transtornos na ordem interna do país. Esses grupos têm causado prejuízos financeiros, praticando furtos e roubos de forma planejada, protagonizando eventos nos quais são evidentes o uso de distintas formas de violência, utilizando até explosivos e armas de guerra, e conseqüente desordem (COSTA, 2016).

Em seguida, o bando liderado por José Valdetário Carneiro continuou atuando na região, realizando assaltos a carros fortes e bancos de alguns Estados do Nordeste, se tornando uma das maiores quadrilhas organizadas da região do semiárido nordestino (NASCIMENTO; BARBOSA, 2013). Ele passou a realizar assaltos às agências bancárias que implicaram na tomada das cidades, vítimas dessas ações, e na rendição das autoridades policiais locais.

No ano de 2003, Valdetário foi morto pela polícia, o que acarretou com o fim do bando, contudo essas ocorrências continuam aterrorizando a população das cidades do interior nordestino sob o comando de outros grupos. Os assaltos se davam com o uso de reféns como escudos humanos para mitigar a ação policial e utilização de carros de médio porte com elevada potência para poder levar os valores que fossem roubados (JUNIOR, 2006).

Convém destacar, ainda, que:

[...] a modalidade “Novo Cangaço”, por sua vez, possui outro contexto no tocante a finalidade, fomentar e capitalizar investimentos em atividades aparentemente legais (lavagem de dinheiro) como também alimenta um conjunto de outras ações criminosas como furto ou roubo de veículos usados nas ações [...], os explosivos são adquiridos de forma clandestinas em pedreiras, como também, se comunicam e potencializam outras condutas delitivas como tráfico de armas. Os grupos criminosos do “Novo Cangaço” furtam com a utilização de explosivos, no caso mais específico do Estado da Paraíba, instituições bancárias, públicas ou privadas, os delitos ocorrem normalmente no período da madrugada e há destruição de bens (SOUSA, 2017).

Ou seja, uma evolução nas atividades criminosos do novo cangaço evoluiu para o denominado “cangaço noturno”. Isso se deu ao fato de que as ações focadas no roubo a caixas eletrônicos e cofres de agências bancárias, no período noturno, com a

utilização de artefatos explosivos, procuravam minimizar a ação policial local, mortes de reféns e deles mesmos além de obter maiores lucros e prevenir que cometessem crimes de latrocínios, podendo comprometer a ação em andamento. (JUNIOR, 2006).

A quantidade de indivíduos que compõem o novo cangaço é similar aos do velho cangaço, de 10 a 20 pessoas, movidas por razões políticas, sociais e pessoais, de caráter vingativo e promovendo a desordem no cerne da sociedade, fora os chamados olheiros que ficam nas cidades onde serão realizadas as ações, observando e informando a rotina da cidade, o efetivo policial e as rotas de fuga para os criminosos. Eles são orientados por múltiplas lideranças que organizam assaltos a bancos, nos grandes centros quanto em cidades de pequeno e médio porte, para usufruto dos valores, praticarem agiotagem, lavagem de dinheiro, financiar atividades eleitorais, traficar armas e drogas em localidades onde o sistema de segurança é frágil. (COSTA, 2016). Além disso, essas quadrilhas também passaram a interceptar carros-fortes e roubar empresas de valores. Os denominados novos cangaceiros possuem uma estrutura organizada que conta com armamento pesado e facilidades para movimentar os recursos financeiros roubados

Tais organizações criminosas detalham como vão agir, organizam e calculam as suas ações, fazem o reconhecimento da região e mapeiam a área realizando a manutenção das ações criminosas por meio dos recursos roubados. As funções entre os criminosos são divididas, os materiais e equipamentos são testados, as formas de abordagem são discutidas e escolhidas para realizar as ações (G1, 2018).

O novo cangaço atua com violência e causando pânico na população das cidades que deles são vítimas. Eles bloqueiam as vias públicas e espalham grampos pelo asfalto para dificultar a ação policial, rendendo as autoridades encarregadas da segurança local, utilizando reféns para ajudar em sua fuga. De fato, eles se aproveitam das fragilidades sistêmicas na segurança das cidades para atuarem de maneira organizada, frequente e articulada com a criminalidade em outros estados, até mesmo em conluio com o Primeiro Comando da Capital (PCC). A criminalidade organizada ultrapassou as fronteiras da região Nordeste, mudou os seus modos tradicionais de agir e tomou proporção a nível nacional. Destarte, a geografia do semiárido, o isolamento da região e a ausência do poder público tem contribuído para formação de quadrilhas organizadas (NASCIMENTO; BARBOSA, 2013).

Na Paraíba, para combater a atuação do Novo Cangaço, o GEOSAC (Grupamento Especializado de Operações em Área de Caatinga), foi instituído em 20 de março de 2017, na cidade de Pocinhos, mediante ato do Comandante Geral da PMPB e tem combatido as quadrilhas de ataques a banco (GOVERNO DA PARAÍBA, 2020).

O GEOSAC é responsável pelo planejamento, operacionalização, Coordenação, fiscalização, treinamento, elaboração e expansão da doutrina das atividades de operações em área de Caatinga e atua em ocorrências de alta complexidade em áreas urbanas e rurais de todo o estado, principalmente no enfrentamento às organizações e associações criminosas responsáveis a ataques a bancos e narcotráfico.

Compete ao GEOSAC o patrulhamento preventivo e repressivo a grupos do crime organizado (Organizações e Associações Criminosas e Narcotráfico); atuação nas ocorrências de alta complexidade em áreas urbanas e rurais. Todos os integrantes do GEOSAC são detentores do COSAC (PORTAL POLICIAMENTO INTELIGENTE, 2021).

O Curso de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga habilita servir na Unidade. A capacitação tem carga horária de 842h/aula e percorre diversas cidades

do Estado da Paraíba. Formando policiais de diversas Unidades da Federação ao longo de suas cinco edições, visando instruir policiais a operar em ambientes de Caatinga com técnicas e táticas da doutrina formulada na Paraíba (GOVERNO DA PARAÍBA, 2020)

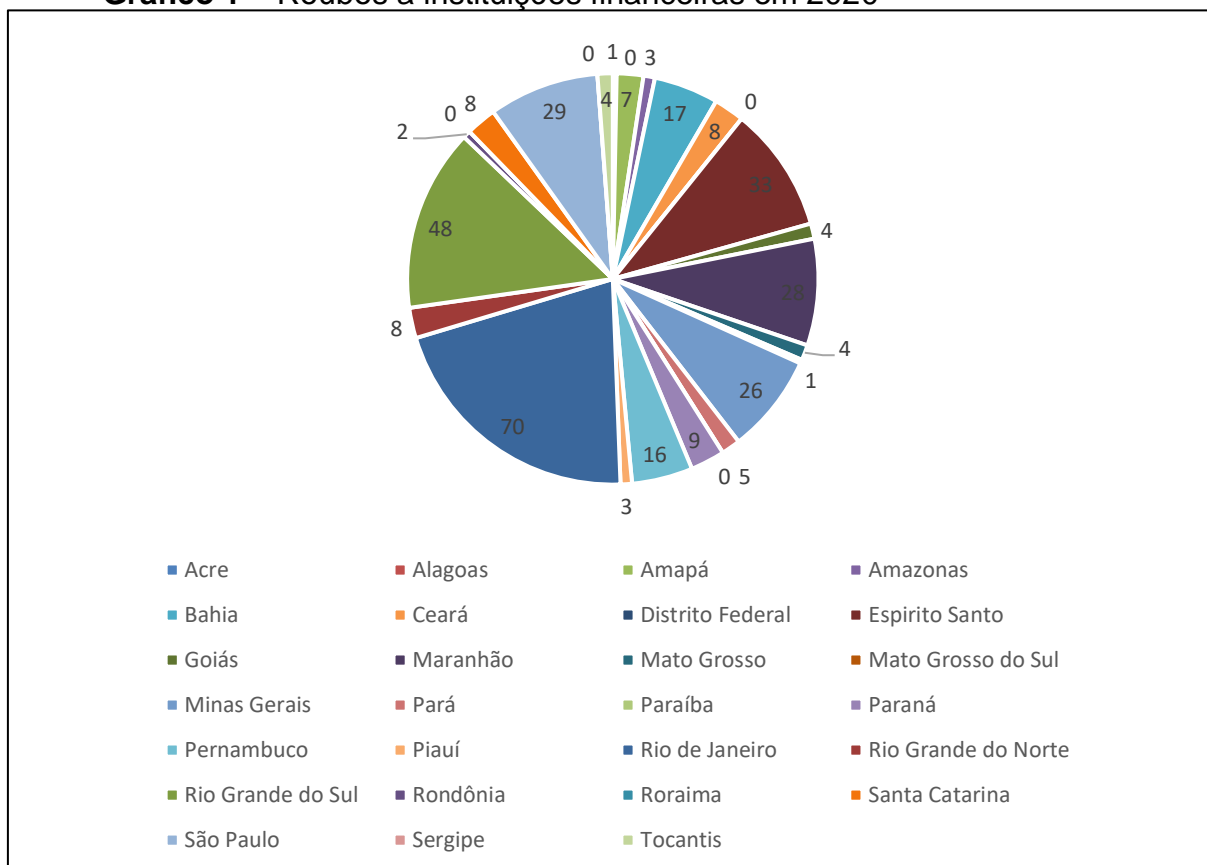
Apesar desses esforços, o sistema de segurança nas cidades paraibanas é deficitário, pois o número de policiais efetivos para combater a criminalidade organizada pelo novo cangaço é reduzido, existem inúmeras dificuldades operacionais e de articulação das autoridades da área que acabam evidenciando a fragilidade do Estado diante essas questões.

3.1 ATUAÇÃO DO NOVO CANGAÇO NO BRASIL (2020 – 2021)

O anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, trouxe em suas páginas dados relacionados a diversos crimes, dentre eles os crimes envolvendo instituições financeiras. Segundo o anuário, no período compreendido entre 2020 e 2021, a atuação do novo cangaço foi menor em comparação a outros tipos de crimes patrimoniais e financeiros, porém, embora tenha ocorrido em menor número, as ocorrências foram destaques nacionais devido a magnitude do poder bélico e da atuação milimetricamente orquestrada dos agentes envolvidos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Organizando esses dados do anuário em gráficos, obtemos as seguintes imagens:

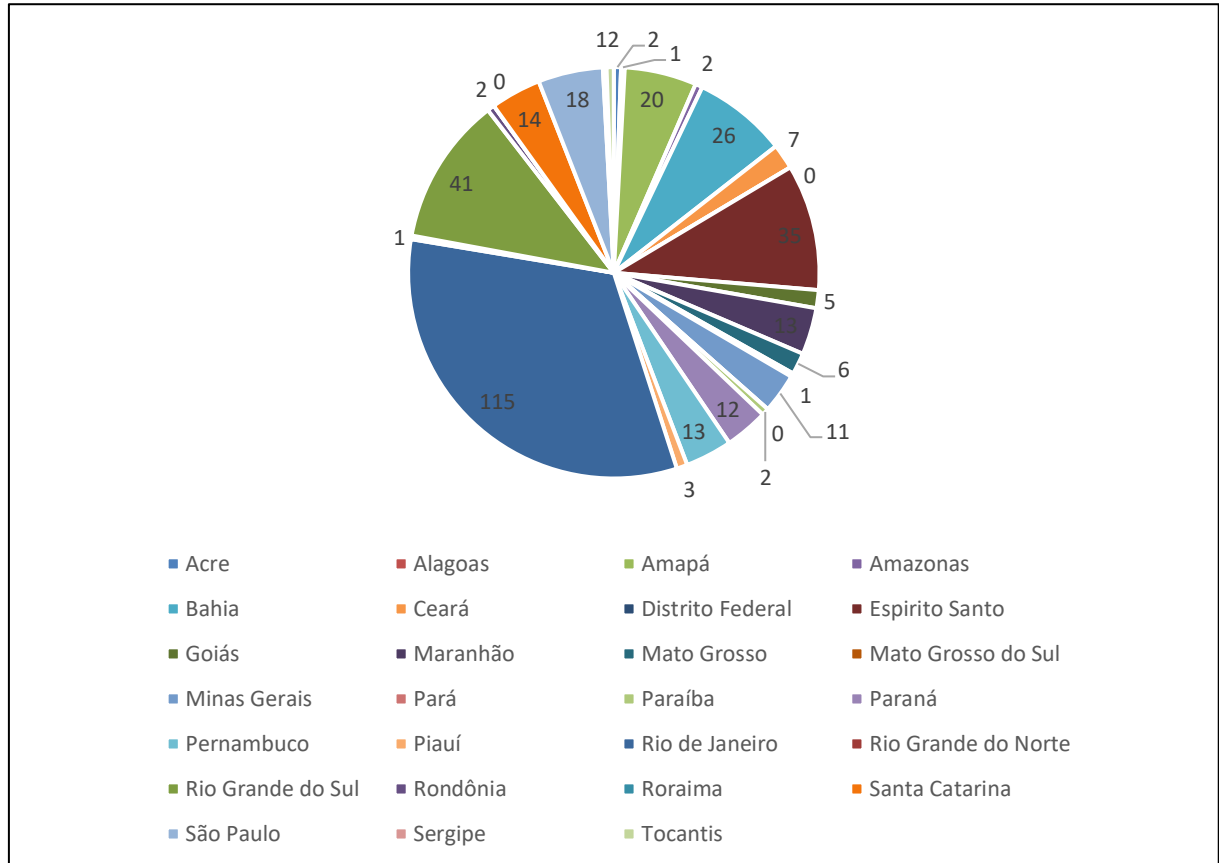
Gráfico 1 – Roubos a instituições financeiras em 2020



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

A partir do gráfico 1 é possível observar de maneira ampla a situação do Brasil em 2020 em casos que envolvem roubos a instituições financeiras, pois dentre as informações disponíveis pode-se destacar que o Distrito Federal, Alagoas, Paraíba, Roraima e Sergipe são os únicos territórios que no ano citado não registraram nenhum roubo a instituições financeiras.

Gráfico 2 – Roubos a instituições financeiras em 2021



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Já em comparação com o gráfico 1, o gráfico 2 tem uma mudança na quantidade de Estados que tiveram a taxa de roubos a instituições financeiras zerada, são eles: Distrito Federal, o Pará e Roraima. Em números absolutos o Brasil em 2020 teve 334 casos de roubos a instituições financeiras e em 2021 foram 353 casos, ou seja, uma variação de 11%.

Ainda em comparação com os gráficos observa-se que Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina São Paulo e Sergipe, são os Estados que aumentaram o número de casos de um ano para o outro. Os que houve diminuição foram: Amazonas, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Tocantins. Mantiveram-se com os mesmos números o Mato Grosso do Sul, Piauí e Rondônia.

Convém enfatizar, ainda, que alguns Estados se destacam de forma positiva e negativa. De forma positiva, os Estados que mais conseguiram diminuir a quantidade de crimes dessa natureza foram o Maranhão e Minas Gerais, que apesar de não terem as taxas zeros diminuíram em 51,9% e 56,8% respectivamente. Já o Estado que

obteve maior destaque negativo foi o Rio de Janeiro que teve um aumento de 87% seguido por Santa Catarina com um aumento de 77%.

Diante desse cenário é imprescindível compreender como a legislação brasileira é aplicada a esses casos em especial o Código Penal, pois ao contrário do antigo cangaço, o novo cangaço não se limita apenas a região Nordeste, essas organizações criminosas atuam no Brasil inteiro.

3.2 OS CRIMES PRATICADOS PELO NOVO CANGAÇO NO CERNE DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

A região nordeste já foi palco de diversos casos de crimes cometidos pelo que se denomina “novo cangaço” e por não haver enquadramento penal específico as condutas são analisadas sendo aplicados os tipos penais vigentes. Pode-se afirmar que alguns crimes cometidos por esses grupos são a organização criminosa, o roubo majorado pelo emprego de armas de fogo, concurso de agentes e privação da liberdade das vítimas, pois em alguns casos utilizam reféns como escudo humano, receptação e posse ilegal de arma de fogo, acessórios e munições de uso permitido e proibido, e homicídio.

A Lei Nº 12.850/2013 em seu artigo 1º §1º e §2º, in verbis traz o conceito de organização criminosa:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. (Redação dada pela lei nº 13.260, de 2016). (BRASIL, 2013).

Diante do conceito de organização criminosa pode se afirmar que o novo cangaço preenche os requisitos dessa modalidade de crime, pois em geral há presença de mais de quatro pessoas, há uma ordem estrutura, divisão de tarefas, tem por finalidade a obtenção de vantagens e a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou de caráter transnacional.

Nesse sentido, se o indivíduo, mediante as suas ações dentro do novo cangaço, cometer homicídio, a sua pena de reclusão, segundo o artigo 121 do Código Penal, poderá ser de seis a vinte anos. Se o homicídio for qualificado a pena de reclusão pode ir de doze a trinta anos. Por fim, se no ato de roubar o indivíduo também cometer homicídio, a pena vai de 20 a 30 anos de prisão e multa.

Nesse tocante, se o novo cangaceiro for detido cometendo o crime de tráfico de armas, segundo a Lei 10.826/2003, cumprirá pena de seis a doze anos de reclusão,

e multa. Já os que destruírem, inutilizarem ou deteriorarem coisa alheia, como no caso dos caixas eletrônicos dos bancos, cumprirão pena de um a seis meses de reclusão, ou multa, segundo o artigo 163 do Código Penal. Por fim, o integrante do novo cangaço cumprirá pena de um a três anos por cometer crime de associação criminosa, segundo o artigo 288 do Código Penal.

As ações dos grupos que se organizam para cometerem crimes de roubo a banco e explosão de caixas eletrônicos nas cidades de pequeno porte da região da Paraíba, são os casos mais recorrentes. Diante do atual cenário, objetivando aumentar a segurança nas instituições financeiras, a Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018, alterou a redação dos artigos 155 e 157, ambos do Código Penal, que dispõe sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam material explosivo.

Dentro desta perspectiva conjuntural, a doutrina e a jurisprudência têm debatido acerca da correta tipificação penal de agentes que explodem caixas eletrônicos para a subtração de valores. Para uma primeira corrente, o agente que explode caixa eletrônico com o propósito de praticar furto comete a infração penal prevista no art. 155, § 4º, I do Código Penal (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa), pois a explosão do caixa constitui apenas um meio para se chegar ao fim.

Nesse contexto, o novo cangaceiro que for detido cometendo furto, ou seja, subtraindo, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, utilizando na ação explosivos, segundo o artigo 155 do Código Penal, cumprirá pena de um a quatro anos, e multa. Se o furto for praticado durante o repouso noturno, aumenta-se um terço da pena.

Quando ele cometer crime de roubo, ou seja, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outro, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, utilizando na ação explosivos, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme explica o Código Penal, em seu artigo 157, cumprirá pena de quatro a dez anos.

Por outro lado, uma segunda corrente argumenta que o crime em apreço ataca bens jurídicos diversos quais seja o patrimônio das instituições bancárias; a incolumidade pública, a segurança e a tranquilidade da sociedade. Existindo, portanto, concurso de crimes, por ser tipos penais que tutelam bens jurídicos distintos, estando resguardo nos artigos 155, § 4º, IV e artigo 251, § 2º, c/c o artigo 70, segunda parte, ambos do Código Penal Brasileiro.

Compete abordar, ainda, que o Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019) inovou na lei dos crimes hediondos (Lei nº 8072/1990) incluindo neste o roubo qualificado com emprego de explosivos, tal inovação pune com mais rigor os agentes denominados de novos cangaceiros, pois a legislação aplicada anteriormente tratava os crimes como roubo ou furto qualificado.

A lei 9.613/1998 também é aplicada em muitos casos, pois ela dispõe sobre os crimes de lavagem de capitais, que é algo praticado por esses agentes para que os montantes roubados possam circular pela economia sem deixar rastros de ilegalidade, pois, lavagem de capitais é necessária para sustentação dos grupos, nos termos do artigo 1º da Lei 9.613/1998, cumprirão pena de reclusão de três a 10 anos de reclusão, e multa

Por fim, compete abordar que foi aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 5365/20, que tem como finalidade transformar a tipificação do crime de Domínio de Cidades, além de incluir tal tipificação dentro dos crimes hediondos. O projeto ainda será votado pelo Senado e entrando em vigor será um grande avanço no combate aos crimes cometidos pelo novo cangaço.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa pesquisa entendeu-se que o velho cangaço era um grupo de indivíduos que viviam como nômades e que sobreviviam de saques na região sertaneja do Nordeste, motivados por vingança de sangue, rivalidade entre famílias. Eles roubavam para si manter e protestar contra as desigualdades sociais no seio da sociedade, tentando, assim, fazer justiça por meio de atos violentos.

Nesse contexto, essa investigação esclareceu que na medida que as condições de vida dos nordestinos foram melhorando e novas perspectivas foram surgindo a atuação dos cangaços foram diminuindo, a figura dos coronéis foram declinando e as rivalidades pelo controle político e entre famílias politicamente influentes se tornaram mais ferrenhas e constantes, apontando para uma nova forma de criminalidade organizada.

Em seguida, essa averiguação explicou que o termo “Novo Cangaço” surgiu a partir de reportagens referentes às atividades criminosas ocorridas no Estado do Rio Grande do Norte, em 2003, em programas policiais. Além disso, evidenciou que esses indivíduos agiam com violência, de forma planejada e organizada, com o intuito de assaltar agências bancárias e caixas eletrônicos, afim de subtrair os valores financeiros.

Após isso, a pesquisa indicou que as rivalidades políticas entre grupos familiares se encaminharam para a formação de redes de criminalidade organizadas, novo cangaço, que atuavam tanto no período diurno ou noturno, em pequenas e médias cidades no território nacional, difundindo o terror e transtornos na ordem interna do país.

Esse estudo explicou que o novo cangaço era caracterizado por um número de 10 a 20 pessoas, movidas por razões políticas, sociais e pessoais, de caráter vingativo que promovem desordem no cerne da sociedade, auxiliados por olheiros que ficam nas cidades onde serão realizadas as ações, observando e informando a rotina, o efetivo policial e as rotas de fuga para os criminosos. Além disso, essa investigação explicou que essas quadrilhas detalham como vão agir, organizam e calculam as suas ações, fazem o reconhecimento da região, mapeiam a área e realizam a manutenção das ações criminosas por meio dos recursos roubados.

Essa pesquisa evidenciou que na Paraíba, para combater a atuação do Novo Cangaço, o GEOSAC (Grupamento Especializado de Operações em Área de Caatinga), foi instituído em 20 de março de 2017, mediante ato do Comandante Geral da PMPB. Mas, apesar desses esforços, o sistema de segurança nas cidades paraibanas é deficitário, pois o número de policiais efetivos para combater a criminalidade organizada pelo novo cangaço é reduzido, existem inúmeras dificuldades operacionais e de articulação das autoridades da área que acabam evidenciando a fragilidade do Estado diante essas questões.

Por fim, verificou-se que a doutrina e a jurisprudência têm debatido acerca da correta tipificação penal de agentes que explodem caixas eletrônicos para a subtração de valores. Para uma primeira corrente, o agente que explode caixa eletrônico com o propósito de praticar furto comete furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Por outro lado, uma segunda corrente argumenta que o crime em apreço ataca bens jurídicos diversos quais seja o patrimônio das instituições bancárias; a incolumidade pública, a segurança e a tranquilidade da sociedade. Existindo, portanto, concurso de crimes, por ser tipos penais que tutelam bens jurídicos distintos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Isnaia Firminia de Souza. **Lampião: a medicina e o cangaço**. CAOS - Revista Eletrônica de Ciências Sociais Número 11 – Outubro de 2006 Pág. 112-130.

BARETO, Ângelo Osmiro. **O Cangaceiro Romântico**. Ceará: Revista da ALMECE, 2009.

BOOTH, A. **Systematic approaches to a successful literature review**. Sage publications, 2011.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave; e altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicas a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13654.htm . Acesso em 10 de julho de 2022.

_____. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm Acesso em 08 de novembro de 2022.

_____. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em 08 de novembro de 2022.

_____. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9613.htm Acesso em 08 de novembro de 2022.

CHANDLER, Billy Jaynes. **Lampião, o rei dos cangaceiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

COSTA, Carlos Viana da. **Novo Cangaço no Pará: a regionalização dos assaltos e seus fatores de incidência**. 66 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação. Acesso em 28 jan. 2022.

COTRIM, Gilberto. **História e consciência do Brasil**. Ensino Médio. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

FERNANDES, Cláudio. **Cangaço**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idadecontemporanea/cangaco.htm> . Acesso em: 13 abr. 2022.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em 09 nov. 2022.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Secretário condecora policiais do Grupamento Especializado de Operações em Área de Caatinga**, 2020. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/noticias/secretario-condecora-policiais-do-grupamento-especializado-de-operacoes-em-area-de-caatinga> Acesso em 11 de julho de 2022.

GRUNSPAN-JASMIN, Élise. **Lampião o senhor do sertão**. São Paulo: Edusp, 2006.

G1. **Quadrilha especializada em ataques a bancos do país e empresas em João Pessoa**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/10/26/quadrilha-especializada-em-ataques-a-bancos-do-pais-e-presa-em-joao-pessoa.ghtml> . Acesso em: 25 mai. 2019.

JUNIOR, Izan. **Comentários à Lei 13.654/2018: furto e roubo envolvendo explosão de caixas eletrônicos**. Disponível em: <https://izanjunior.jusbrasil.com.br/noticias/571316141/comentarios-a-lei-13654-2018-furto-e-roubo-envolvendo-explosao-de-caixas-eletronicos> . Acesso em:13 mai. 2019.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

MACHADO, Maria Christina Russi da Matta. **Aspectos do fenômeno do cangaço no nordeste brasileiro (iii): como a sociedade urbana nordestina vê o cangaço**. São Paulo: Coleção da Revista de História sob a direção do Professor Eurípedes Simões de Paulo, 1974.

NASCIMENTO, Paulo; BARBOSA, Rafael. **Valdetário Carneiro: A essência da bala**. Natal: Tribo, 2013.

PORTAL POLICIAMENTO INTELIGENTE. **GEOSAC recebe visita da força aérea brasileira**, 2021. Disponível em: <https://aderivaldo23.com/noticias/seguranca-publica/policia-militar/pm-pb/geosac-recebe-visita-da-forca-aerea-brasileira/> Acesso em 11 de julho de 2022.

SOUSA, Floristan Ferreira de. **Análise do atual cenário de atuação do fenômeno criminoso “novo cangaço” no Estado da Paraíba: ataques às instalações policiais e às instituições financeiras**. 2017. 47f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017.

VAINSENER, Semira Adler. **Maria Bonita**. Semira Adler Vainsencher: história é feita de estórias para amanhã recordar. 2009.

AGRADECIMENTOS

Ao nosso Deus, criador do universo, que está presente em minha vida, guiando-me e fortalecendo-me em todos os momentos para que eu possa conseguir os meus objetivos. Sem ele, nada seria possível. Gratidão!

Aos meus pais, José Wilson e Elionora, e aos meus irmãos, Tamires, Thais e Talles, que tem uma grande confiança em mim, dando-me apoio e demonstrando carinho ao perceber o meu desenvolvimento intelectual através de anos de estudos e dedicação. Meus pais são a base fundamental na minha formação.

Ao meu filho Túlio Gabriel, que é companheiro, compreensivo e soube entender os momentos e as horas que eu dedicava aos meus estudos e pesquisas. Ele é o amor da minha vida. Te amo, meu filho.

A minha companheira Mirely, que sempre deu força e esteve ao meu lado nas minhas batalhas e conquistas, para que eu concluísse o meu curso que é de grande importância na minha vida profissional.

Ao meu professor e orientador pela troca de experiências e por novos conhecimentos adquiridos, que servirão para toda a minha existência.